



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de atender a 3ª Fase do Programa Mamãe Cheguei, com adesão de 2.151 (duas mil, cento e cinquenta e uma) mães inscritas, em que será realizada a entrega dos kits, de modo a não faltar insumo para atender as gestantes rondonienses em situação de vulnerabilidade social, conforme exposto no Ofício nº 2480/2021/SEAS-GPLAN, de 28 de junho de 2021.

Insta esclarecer que, a proposta em questão atenderá ainda, o Programa Criança Feliz+, que se encontra em execução em 28 (vinte e oito) municípios, com atendimento a 945 (novecentas e quarenta e cinco) famílias, projetando um aumento no alcance do Programa para 35 (trinta e cinco) municípios do estado de Rondônia e um total de 2.020 (duas mil e vinte) famílias em folha de pagamento, com tal feito tem-se uma projeção quanto ao programa se expandir no tocante às ações sociais e assim movimentando todo um processo de acolhimento às mães e, conseqüentemente a seus filhos.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, tenciona evitar conseqüências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018901325** e o código CRC **FF855870**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.280723/2021-18

SEI nº 0018901325



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.077.655,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339032	0100	40.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	236.955,00

23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	335041	0100	50.000,00
		339032	0100	60.000,00
		445042	0100	50.000,00
23.001.08.244.2111.2663	APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	339033	0100	40.700,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339032	0100	100.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	200.000,00
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	339039	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 1.077.655,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.077.655,00
23.012.08.243.2114.2303	FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	0100	26.000,00
		339032	0100	916.055,00
		339048	0100	135.600,00
TOTAL				R\$ 1.077.655,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília,



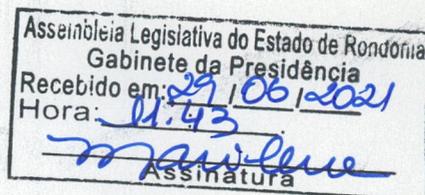
com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018902067** e o código CRC **0B85F275**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.280723/2021-18

SEI nº 0018902067



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequação da programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de atender a 3ª Fase do Programa Mamãe Cheguei, com adesão de 2.151 (duas mil, cento e cinquenta e uma) mães inscritas, em que será realizada a entrega dos kits, de modo a não faltar insumo para atender as gestantes rondonienses em situação de vulnerabilidade social, conforme exposto no Ofício nº 2480/2021/SEAS-GPLAN, de 28 de junho de 2021.

Insta esclarecer que, a proposta em questão atenderá ainda, o Programa Criança Feliz+, que se encontra em execução em 28 (vinte e oito) municípios, com atendimento a 945 (novecentas e quarenta e cinco) famílias, projetando um aumento no alcance do Programa para 35 (trinta e cinco) municípios do estado de Rondônia e um total de 2.020 (duas mil e vinte) famílias em folha de pagamento, com tal feito tem-se uma projeção quanto ao programa se expandir no tocante às ações sociais e assim movimentando todo um processo de acolhimento às mães e, conseqüentemente a seus filhos.

Saliento que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, tenciona evitar conseqüências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018901325** e o código CRC **FF855870**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.280723/2021-18

SEI nº 0018901325



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.077.655,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339032	0100	40.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	236.955,00
23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	335041	0100	50.000,00
		339032	0100	60.000,00
		445042	0100	50.000,00
23.001.08.244.2111.2663	APOIAR A POLÍTICA DE	339033	0100	40.700,00

	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339032	0100	100.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	200.000,00
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	339039	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 1.077.655,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.077.655,00
23.012.08.243.2114.2303	FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	0100	26.000,00
		339032	0100	916.055,00
		339048	0100	135.600,00
TOTAL				R\$ 1.077.655,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/06/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018902067** e o código CRC **0B85F275**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.280723/2021-18

SEI nº 0018902067



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 170/1212-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30/06/2021
Hor: 13:18
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1212/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1212 /2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

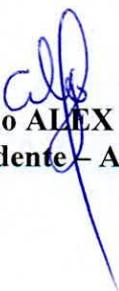
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.077.655,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.077.655,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339032	0100	40.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	236.955,00
23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	335041	0100	50.000,00
		339032	0100	60.000,00
		445042	0100	50.000,00
23.001.08.244.2111.2663	APOIAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	339033	0100	40.700,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	339032	0100	100.000,00
		339033	0100	50.000,00
		339039	0100	200.000,00
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	339039	0100	200.000,00
TOTAL				RS 1.077.655,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.077.655,00
23.012.08.243.2114.2303	FORTALECIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	339014	0100	26.000,00
		339032	0100	916.055,00
		339048	0100	135.600,00
TOTAL				R\$ 1.077.655,00